



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL I.M.P.P.

CNPJ: 07.241.142/0001-90

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO**

Nº. 004/2016

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

Nº. 004/2016



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL I.M.P.P.

CNPJ: 07.241.142/0001-90

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

Contratação de Profissional Capacitado para Executar os Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP) com a Finalidade de Orientação Jurídica ao Gestor e aos Membros dos Conselhos desta Autarquia, pelo Período de 12 (Doze) Meses.

DA JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços técnicos especializados para o Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP) se justifica em virtude da necessidade de orientação jurídica ao gestor e aos membros do conselho, defesas do IMPP em todas as instâncias, elaboração de Pareceres Jurídicos, tudo para a manutenção e garantia de um melhor sistema de previdência.

DA ESTIMATIVA DE CUSTO:

A estimativa desta Ação está estimada em R\$ 9.000,00 (Cinco Mil Reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 108.000,00 (Cento e oito Mil Reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação: recurso próprio do Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP), dotação orçamentária Exercício 2016-09.272.0053.2.145-Manutenção do Instituto Municipal de Previdência de Portel 3.3.90.35.00-00-Serviços de consultoria.

DOS SERVIÇOS:

Os serviços a serem executados serão: Orientação jurídica ao gestor e aos membros do conselho; Defesas do IMPP em todas as instâncias; Elaboração de Pareceres Jurídicos sobre concessões de benefícios; Adequação constante da legislação local à legislação do MPS, Elaborar ações quando necessário em favor do IMPP e seus protocolos nos devidos órgãos competentes; Fornecimento dos modelos de requerimentos dos benefícios



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL I.M.P.P.

CNPJ: 07.241.142/0001-90

previdenciários para cumprimento da Legislação Previdenciária; Participação nas reuniões do Conselho Municipal de Previdência com o objetivo de orientar seus membros; Orientação e montagem dos processos de aposentadoria, pensões e outros benefícios; Elaboração de Pareceres Técnicos, Atuariais e Jurídicos sobre concessões de benefícios; Protocolar os processos de aposentadorias e pensões, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM; Preparar as respostas às diligências dos processos de aposentadorias e pensões, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios-TCM; Adequação da legislação previdenciária municipal a legislação federal; Fornecimento dos modelos de requerimentos dos benefícios previdenciários para cumprimento da Legislação Previdenciária; Encaminhamento dos Demonstrativos de Receita e Despesas durante este exercício ao Ministério de Previdência Social; Encaminhamento dos Demonstrativos Financeiros e Comprovantes de Repasse ao Ministério de Previdência Social; Atualização constante do Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP; Encaminhamento das documentações ao Ministério de Previdência Social.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será exigido no ato convocatório que os interessados atendam à documentação solicitada em Edital fornecido pela Comissão Permanente de Licitação.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato que se originar deste processo deverá estar vigente até 31.12.2016. O prazo passará a ser contando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se couber, nas condições estabelecidas no artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93 atualizada;

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP) efetuará o pagamento em moeda corrente por meio de recursos próprios, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sempre respeitando o pagamento sucessivo no período de 30 em 30 dias. Não serão aceitas cobranças de títulos descontados através do sistema bancário, ou negociados com terceiros.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL I.M.P.P.

CNPJ: 07.241.142/0001-90

Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelos serviços ora contratados nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição; Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP) quanto à execução dos serviços contratados; Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, apontadas pelo Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP), em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de execução do serviço ora licitado, nos termos da legislação vigente e de acordo com este contrato; Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo; Elaborar e entregar relatórios todas as vezes que solicitada apontadas pelo Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP); Cumprir fielmente o que estabelece o Edital e seus Anexos, de forma que, a prestação de serviços esteja dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores; Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da contratação; Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa do contratado ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da contratação.

O não cumprimento por parte do Contratado referente aos itens acima e que venha prejudicar apontadas pelo Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP), implicará nas sanções previstas neste Termo e na legislação vigente.

DOS DEVERES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL (IMPP)

Intervir em qualquer fase da execução dos serviços realizados pelo Contratado, de forma direta ou através de terceiros, visando assegurar o normal andamento dos trabalhos.

1. Repassar ao Contratado todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços. Dirimir eventuais dúvidas do Contratado quando esta o solicitar, visando a boa e fiel execução dos serviços. Notificar por escrito ao Contratado quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais.

DAS SANÇÕES:



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL I.M.P.P.

CNPJ: 07.241.142/0001-90

Caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, o Contratado a ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na execução do mesmo, até o máximo de 5 (cinco) dias, e, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a partir do sexto dia do inadimplemento, concomitante às demais sanções;
3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93.

As multas, aqui referenciadas, serão descontadas de pagamento devido pelo Contratante, ou cobradas judicialmente. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo Contratado e aceito pelo Contratante.

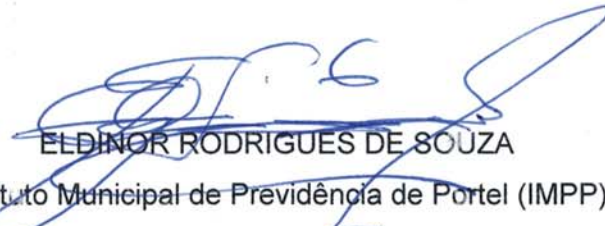
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contratado deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo gestor do Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP).

DA RESCISÃO:

O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes quando ocorrer em situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Gabinete do Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP), Portel (PA), 04 de Janeiro de 2016.


ELDINOR RODRIGUES DE SOUZA
Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP)
Presidente



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL I.M.P.P.

CNPJ: 07.241.142/0001-90

à Inexigibilidade de Licitação nº, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato é celebrado pelo prazo de ate () dias, compreendendo o período de de de à de de

CLÁUSULA SEGUNDA - Contratação de Empresa especializada para a prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica, conforme Termo de Referência em anexo, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de

2.2 - Especificação dos Serviços a serem realizados;

2.2.1 - Assessoria e Consultoria Jurídica:

- Orientação jurídica ao gestor e aos membros do conselho; Defesas do IMPP em todas as instâncias; Elaboração de Pareceres Jurídicos sobre concessões de benefícios; Adequação constante da legislação local à legislação do MPS, Elaborar ações quando necessário em favor do IMPP e seus protocolos nos devidos órgãos competentes; Fornecimento dos modelos de requerimentos dos benefícios previdenciários para cumprimento da Legislação Previdenciária; Participação nas reuniões do Conselho Municipal de Previdência com o objetivo de orientar seus membros; Orientação e montagem dos processos de aposentadoria, pensões e outros benefícios; Elaboração de Pareceres Técnicos, Atuariais e Jurídicos sobre concessões de benefícios; Protocolar os processos de aposentadorias e pensões, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM; Preparar as respostas às diligências dos processos de aposentadorias e pensões, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios -TCM; Adequação da legislação previdenciária municipal a legislação federal; Fornecimento dos modelos de requerimentos dos benefícios previdenciários para cumprimento da Legislação Previdenciária; Encaminhamento dos Demonstrativos de Receita e Despesas durante este exercício ao Ministério de Previdência Social; Encaminhamento dos Demonstrativos Financeiros e Comprovantes de Repasse ao Ministério de Previdência Social; Atualização constante do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP; Encaminhamento das documentações ao Ministério de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A), pelo adimplemento total do OBJETO do ajuste, mediante ATESTADO emitido pelo Gestor o Sr., o valor total de R\$.....(reais), que serão pagos em 12



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL I.M.P.P.

CNPJ: 07.241.142/0001-90

(doze) parcelas mensais até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços com a emissão da nota fiscal atestada pelo Gestor.

Parágrafo Primeiro - Compete a(o) CONTRATADO(A) Todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato, incluindo - se entre outros, impostos, frete, taxas e obrigações relativas à Legislação Trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Segundo - A despesa citada correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do vigente Orçamento: Dotação Orçamentária. Exercício..... Elemento de despesa:

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE através do Gestor o Sr., exercerá a fiscalização do presente ajuste, obrigando-se o(a) CONTRATADO(A) a facilitar as ações inerentes, sob pena de caracterizar descumprimento contratual e sujeitar-se as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - O presente ajuste poderá ser rescindido nos casos arrolados pela Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - O Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, e será admitida a prorrogação através de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente instrumento tem fundamento jurídico em procedimento administrativo realizado por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº./2016, homologado e adjudicado pelo Sr.

CLÁUSULA OITAVO - DA RESCISÃO DO CONTRATO.

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente por parte do CONTRATANTE, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, assegurando ao CONTRATADO as garantias constitucionais do devido processo legal e ao direito de ampla defesa e contraditório, se: O contratado não cumprir as suas obrigações contratuais. Houver razões de interesse do serviço público, devidamente fundamentadas. Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes. Por decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratado poderá incorrer nas seguintes multas: 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na disposição do objeto licitado e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do respectivo contrato; 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da contratado for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL I.M.P.P.

CNPJ: 07.241.142/0001-90

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os valores acima mencionados serão atualizados à época da inflação contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a contratado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1) - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes Penal idades. Advertência; Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato; Suspensão temporária de participação em licitação; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos: descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com o contratante; erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal/Recibo.

10.2) A extinção do presente contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30 % (trinta por cento) do que lhe cabe referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATADO(A) é responsável pelos danos causados d i retamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo o órgão interessado, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de CIDADE OCIDENTAL, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios decorrentes deste Contrato, de conformidade com o disposto na legislação em vigor. Os casos porventura omissos serão resolvidos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº.8.666/93.

E, por estarem assim, justas e CONTRATADOS entre si, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, produzindo seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

..... -, de de

 Gestor do Contratante	Contratado
---	------------



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL I.M.P.P.
CNPJ: 07.241.142/0001-90

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ÀO

Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP) Aos cuidados da Comissão de
Permanente de Licitação Referente.: Inexigibilidade de Licitação nº. /

Assunto: PROPOSTA DE PREÇO

limo. Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

TABELA A SER PREENCHIDA COM OS DADOS DO FORNECEDOR

Quant.	Serviço	Preço Unitário	Preço Global
01	Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP) com a Finalidade de Orientação Jurídica ao Gestor e aos Membros dos Conselhos desta Autarquia, pelo Período de 12 (Doze) Meses.	Preencher em algarismo	Preencher em algarismo
Total Geral			Preencher em algarismo
Por extenso			
Execução - 12 meses			
Pagamento: divididos em 12 parcelas. Vencimento -31/12/2016			

Carimbo e ou assinatura do fornecedor

Prazo mínimo da validade desta proposta: dias.

....., dede